LEI Nº 3.235 de 24 de agosto de 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À TOMAR AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO PARA QUE SEJA OPERADA A CORREÇÃO DE DIVISAS ENTRE OS MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E CAPELA DE SANTANA, NA ALTURA DA VILA SÃO MARTIM E ADJACÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências de estilo como: firmar convênios, termos de acordo, envio de mensagens à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Poder Executivo e Legislativo de Capela de Santana-RS, bem como todos os demais atos administrativos necessários para o fim específico de corrigir as divisas entre os Municípios de São Sebastião do Caí-RS e Capela de Santana-RS, em face da realidade fática encontrada na linha divisória dos dois municípios na altura da localidade de Vila São Martin, em Conceição, nesta cidade.

Art. 2.º Fica também o Executivo Municipal autorizado a encaminhar ao Município vizinho de Capela de Santana-RS e à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul a proposta de correção dos limites geográficos entre a duas cidades, passando a descrição do perímetro territorial de São Sebastião do Caí ser o seguinte:

> ***AO NORTE:*** *Com os Municípios de Harmonia, Bom Princípio, Feliz e Linha Nova. "Começa no rio Cai, em um ponto situado a 1000 metros a jusante da foz do Arroio Linha Bonita (ou Arroio São Benedito), fazendo divisa com o Município de Harmonia. Da Foz do Arroio Linha Bonita, pelo Rio Cai, águas acima, até a foz do Arroio Paradiso, faz divisa com o Município de Bom Princípio. Da Foz do Arroio Paradiso, águas acima, até a ponte na Estrada RS 122, deste ponto em linha seca e reta, até o cruzamento da Estrada Paradiso com a antiga Estrada Julio de Castilhos, seguindo pelo eixo desta num percurso de 100 metros. Deste ponto em direção nordeste até encontrar o divisor de águas do morro conhecido como Morro Paraíso (ou Paradiso), seguindo pelo referido divisor de águas até sua extremidade norte, de onde, por linha seca e reta de direção nordeste, alcança o Arroio Três Mares em sua segunda bifurcação contada a partir da Estrada RS 122, da referida bifurcação, pelo braço norte, que vem da localidade de Roncador até a antiga Estrada Julio de Castilhos, pelo eixo da Estrada Julio de Castilhos até a Linha Hortêncio.Seguindo em direção leste, pela referida linha fazendo limite com o Município de Feliz. Segue pela estrada vicinal que vai a localidade de Roncador, fazendo divisa com o Município de Linha Nova.* ***AO LESTE:*** *Começa em um ponto triplice, pertencente às divisas dos Municípios de São Sebastião do Cai, Capela de*

Santana e Portão, situado na Estrada da Divisa, a 500 metros da RS 122, medido perpendicularmente ao eixo da Estrada. Deste ponto, pela Estrada da Divisa, até atingir a RS 122. Da Estrada RS122, por uma linha seca e reta, rumo noroeste,por 3810 metros, até atingir a nascente do Arroio Cadeinha. Desta nascente, águas a baixo, cruzando a estrada do Campestre, até atingir a sua foz no Rio Cadeia, faz divisa com o Município de Portão. Pelo Rio Cadeia, águas a baixo, até atingir a foz do Arroio Cairé. Da Foz do Arroio Cairé, águas a cima, cruza a estrada São Sebastião do Cai – Localidade de Arroio Bonito, até atingir sua nascente norte.Deste ponto, que fica nas terras da viúva Nelci Hafelmeister (inclusive); deste ponto, por linha seca e reta, até o cume de um morro sem denominação (ponto cotado n° 325), localizado em terras de Reinaldo Elmo Christ (excluzive);deste ponto, pela linha do divisor de águas, até o cume de outro morro sem denominação (ponto cotado n° 322), localizado em terras de Roque João Bruno Mossmann (exclusive); prossegue por linha seca e reta de direção nordeste até o encontro da estrada do Vale do Lobo com a estrada Roncador/Morro Grande, em frente a propriedade de Celita Irena Kunz (exclusive),segue pela estrada Roncador/Morro Grande. ***AO OESTE:*** *Faz divisa com os Municípios de Pareci Novo e Harmonia. Começa na Foz do Arroio Malet, no Rio Caí. Águas a cima, ate atingir um ponto situado a 1000 metros da foz do Arroio Linha Bonita.* ***AO SUL:*** *Com o Município de Capela de Santana."Começa na Foz do Arroio Malet, no Rio Cai, segue pelo arroio até a foz de sua nascente nordeste, num ponto aproximadamente 750 metros do pontilhão da Estrada Pareci. Continua pela referida nascente nordeste, até a estrada da Picaça; segue pelas estradas da Picaça, do Virador, do Quito Koch, até a Estrada do Pinheirinho. Pela Estrada do Pinheirinho,no rumo sul-sudoeste, por 605 metros, até encontrar um pontilhão sobre a nascente noroeste do Arroio Mineiro. Deste ponto, seguindo pela própria nascente , águas a baixo, por aproximadamente 358 metros, até a confluência da nascente sudeste do Arroio Mineiro. Deste ponto, situado nos fundos da propriedade de Paulo Hofmeister, segue, águas a cima, por esta nascente sudeste do Arroio Mineiro, por aproximadamente 620 metros até encontrar uma cerca que divide as propriedades de Pedro Azevedo e Otaviano Azevedo. Deste ponto, segue pela cerca de divisa das propriedades anteriormente citadas, por aproximadamente 558 metros, até encontrar uma linha seca e virtual que se propaga rumo sudeste, sempre distando 500 metros da RS 122, até a Estrada Divisa, por aproximadamente 2336 metros. Esse último é um ponto triplice, pois pertence as divisas dos Municípios de São Sebastião do Cai, Capela de Santana e Portão".*

Art.3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de agosto de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.